

DELIBERAÇÃO SOBRE RECURSOS E CONTRARRAZÕES

PROCESSO SEI nº: 6024.2018/0009351-6

SAS - Itaquera

EDITAL nº: 493/SMADS/2018

TIPOLOGIA DO SERVIÇO: Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes

CAPACIDADE: 15, excepcionalmente 17 no período de frentes frias

Após análise do recurso interposto e da contrarrazão recebida, considerando as seguintes ponderações: Para o edital 493/SMADS/2018 foram entregues 3 (três) propostas, sendo das OSCs: Terceiro Milênio, Casa do Cristo Redentor e Instituto Vida São Paulo. A comissão de seleção avaliou os méritos sociais das propostas em conformidade com o estabelecido para a parceria, sendo que houve empate entre as OSCs Terceiro Milênio e Casa do Cristo Redentor, com 14 pontos cada.

Considerando o art. 26 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, parágrafo 2º que instrui quanto ao procedimento a ser adotado para desempate das propostas apresentadas pelas organizações, foi enviado email de convocação para as OSCs participantes do chamamento 493/SMADS/2018 em 06/12/2018, para participar de ato público no dia 07 de dezembro de 2018, às 13 horas no Auditório da SAS Itaquera, Rua Fontoura Xavier, 695, onde foi realizado sorteio entre as OSCs, sendo a ganhadora o Instituto 3º Milênio.

Recebemos em 14/12/18 o recurso da Casa do Cristo Redentor, salientando que já executa o serviço ora proposto, ressaltando o mérito em continuar a executar o serviço devido à experiência, vinculação junto aos acolhidos, em que pese terem perdido o convênio através de um sorteio e não devido a questões de sua atuação. Ressaltam ainda que a OSC 3º Milênio não apresenta imóvel e da dificuldade em providenciar local adequado ao funcionamento de um serviço desta tipologia. Por fim pedem que seja considerado o princípio da economicidade, sendo que os mesmos não solicitam verba de implantação e a OSC sorteada requereu para este item o valor de R\$ 87.100,00.

Em 21/12/18 recebemos as contrarrazões da OSC Instituto 3º Milênio contendo descrições das suas experiências na área social, propondo realizar processo seletivo com os profissionais que desenvolvem atualmente o serviço, que seriam incorporados a OSC sorteada, alegando assim, minimizar as perdas durante a transição. Em que pese a questão do local onde será desenvolvido o serviço, apresentam uma carta do proprietário do atual imóvel se propondo a disponibilizá-lo a OSC sorteada a partir de janeiro de 2019. Por fim com relação à economicidade, ressaltam que o valor não se altera, independente da OSC ganhadora, e que para garantir a qualidade do serviço necessitam da verba de implantação para realizar benfeitorias no atendimento prestado.

Assim sendo, considerando as questões sociais como matéria de competência desta Comissão de Avaliação;

Considerando que as duas OSCs empataram nos pontos quantitativos e não em avaliação qualitativa, não havendo escolha dessa Comissão de Seleção, por uma ou outra OSC, sendo tirada a sorte a ganhadora;

Considerando as especificidades dessa tipologia, onde o rompimento de vínculo geraria impacto negativo na vida dos usuários atendidos;

Considerando ainda que a OSC que já presta o serviço apresenta experiências que a qualifica para a continuidade;

Considerando o fator economicidade, apresentado como fator de desempate, de acordo com a Instrução Normativa 03/SMADS/2018 e a não oneração dos cofres públicos;

Considerando que o documento apresentado pela OSC Terceiro Milênio, produzido unilateralmente pelo proprietário do imóvel, não configura força probatória para assegurar a disponibilidade do imóvel;

Essa comissão entende que, quanto às questões qualitativas, o rompimento de vínculos seria motivo de sofrimento para os usuários assistidos naquele serviço, portanto a continuidade pela OSC que já presta o serviço favorece o bem estar das crianças, adolescentes e suas famílias, uma vez que elas já têm vínculos estabelecidos.

Em relação a economicidade, a organização que já presta o serviço o manteria sem necessidade de verba de implantação, portanto os gastos seriam notadamente menores, não justificando, a contratação de uma OSC que gastaria mais recursos da Administração Pública.

Com vistas no bem maior, diante do exposto, essa Comissão de Avaliação resolve por acolher o recurso da OSC Casa do Cristo Redentor e julgamos **RECONSIDERADO** o parecer exarado:

Ficando alterados os graus de adequações das propostas e/ou a classificação publicada como segue:

CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	CNPJ	NOME DA OSC
1ª	14	62.366.844/0001-08	Casa do Cristo Redentor
2ª	14	04.224.512.0001-92	Terceiro Milênio
3ª	4	03.816.478/0001-82	Instituto Vida São Paulo

São Paulo, 27 de dezembro de 2018

Sylviane da Silva Correa – RF: 850.984-1
Titular (Presidente) da Comissão de Seleção

Jaqueline Ferreira – RF: 850.975-1
Titular da Comissão de Seleção

Camila de Fátima Munhoz – RF: 779.425-8
Titular da Comissão de Seleção